



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Ariane Barroso Thomé de Saboya		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos de Ensino Brasileiro os feitos por Frederico José Barroso de Saboya na escola estrangeira e como concluído o ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de OLiveira		
<b>SPU N°</b> 05174267-5	<b>PARECER:</b> 0360/2005	<b>APROVADO:</b> 29.06.2005

### I – RELATÓRIO

Ariane Barroso Thomé de Saboya, responsável por Frederico José Barroso de Saboya, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 5174267-5, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por ele no Robertsdale , na Alabama, USA na 12ª série, no período de 2004-2005. Anexa Diploma de término de curso para graduação e histórico escolar referente à 12ª série, ambos traduzidos para a língua portuguesa por Tradutor Juramentado e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Miami, bem como a transferência do Colégio Batista Santos Dumont, desta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente, nos anos 2003-2004.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal no Art. 2º da Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que assim define "Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do Sistema de Ensino Brasileiro". O aluno apresenta o Diploma de conclusão de curso para graduação e o histórico escolar referente à 12ª série, equivalente à 3ª do ensino médio e teve uma carga horária de 2.760 horas, mais do que o mínimo exigido no Brasil para o ensino médio.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por que se reconheça como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Frederico José Barroso de Saboya na escola estrangeira e, como concluído o ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

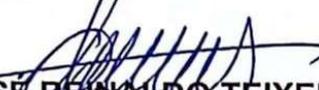
Cont. Parecer nº 0360/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2005.

  
**JORGELITO CAL'S DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC